



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

DO OBJETO:

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS, fundada em 06/01/1983, por meio de formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas em Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA:

A finalidade da Administração Pública é a realização do bem comum, ou seja, aquilo que beneficia a sociedade como um todo. Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles¹:

“Administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Diante do fato de que a Administração Pública engloba a realização de todos os interesses da sociedade, todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil, capazes de realizar tais serviços.

Neste contexto, ensina Paulo Modesto²:

Não prover diretamente o serviço não quer dizer tornar-se irresponsável perante essas necessidades sociais básicas. Não se trata de reduzir o Estado a mero ente regulador. O Estado apenas regulador é o Estado Mínimo, utopia conservadora insustentável ante as desigualdades das sociedades atuais. Não é este o Estado que se espera resulte das reformas em curso em todo o mundo. O Estado deve ser regulador e promotor dos serviços sociais básicos e econômicos estratégicos.

Portanto, se o Estado não consegue suprir a todas as necessidades de sua sociedade, o mesmo continua sendo responsável por elas, devendo regular e promover, junto a outras Entidades, a realização destas necessidades.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. São Paulo: RT, 1985

² MODESTO, Paulo. Reforma do marco legal do terceiro setor no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 214, p. 55-68, out./dez., 1998



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Para isso, surgem as entidades de Terceiro Setor, ou seja, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as quais atuam com a finalidade de garantir serviços que deveriam ser prestados pelo Estado. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante disso, é possível observar que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS é uma organização a nível municipal de direito privado, sem fins econômicos, a qual desenvolve suas atividades na cidade de Joaçaba, atendendo a demanda de vagas para atendimento educacional especial de crianças, jovens e adultos surdos, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes Hervalenses.

Como no município de Herval d'Oeste não existe uma OSC que ofereça estes serviços, a Associação de Pais e Amigos dos Surdos- APAS, vem suprir esta demanda, sendo a única entidade a prestar atendimento educacional especial de crianças, jovens e adultos surdos.

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS, é uma associação civil, beneficente, de utilidade pública, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, defesa e garantia de direitos, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por missão promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, de prevenção, de orientação, de prestação de serviços, de apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva ou surdez bem como a construção de uma sociedade justa, acessível e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a APAS de Joaçaba, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público. O repasse



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

financeiro está devidamente autorizado em legislação municipal específica conforme lei nº 3.639/2023 de 23/02/2023. em atendendo ao disposto no artigo 31 inciso II da Lei Federal 13.019/2014

OBJETO DA PARCERIA:

Os atendimentos no CAESP/APAS tem o objetivo de minimizar os prejuízos de longa data das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, oportunizando a aquisição, complementando ou suplementando, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos usuários surdos sinalizantes, ofertando o ensino da Libras e do português como segunda língua, onde os estudantes surdos são respeitados em suas especificidades: sua cultura, identidade e língua, valorizando o potencial dos estudantes, oferecendo um ambiente e estrutura adequada as especificidades dos educandos.

Também é objetivo o fortalecimento das identidades linguísticas, ao propiciar novos aprendizados aos estudantes surdos, a partir da aquisição da Libras como primeira língua e do aprendizado português escrito como segunda língua, construindo práticas de ensino/aprendizagem que oportunizem os estudantes surdos a transitar com liberdade por culturas e línguas em contato, alcançando, verdadeiramente, a inclusão de direito.

Objetivos específicos:

- Oferecer uma estrutura física adequada com mobiliário e materiais técnico pedagógicos;
- Preparar e adquirir alimentos de qualidade aos educandos;
- Priorizar pela limpeza e higiene dos ambientes;
- Manter serviços de reparos de danos elétricos, abastecimento de água, luz, telefone, internet, consertos em geral, aquisição de mobília, objetos de cozinha ou eletrodomésticos.
- Custear passeios educativos acessíveis em Libras, no que se refere a gastos com ônibus, combustível e alimentação.
- Remunerar profissionais da saúde com habilitação para exercer atendimentos aos alunos surdos: psicólogos e fonoaudiólogos.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no disposto no Artigo 31 inciso II da lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. \(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes na execução do Termo de Fomento correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023 nas seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Repasse Financeiro a Entidades de Educação Especial

Elemento: 3.3.50.41.02 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Conta: 06.301.45.2079.3.3.50

Código Reduzido 75

Valor previsto : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

O montante de Recursos do município a serem empregados na execução do objeto da presente inexigibilidade pelo período de 12 meses é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem repassados em parcela única.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

O prazo de execução é de 12 meses, conforme detalhamento no Plano de Trabalho que passará a fazer parte do Termo de Fomento como anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS, por meio de formalização de Termo de Fomento, na forma acima exposta considerando a observância da legislação vigente em especial na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Herval d'Oeste, 19 de maio de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito